



Câmara Municipal de Assis

Rua José Bonifácio, 1001 - Centro - Assis/SP - CEP: 19800-072

CNPJ.: 49.898.521/0001-05

Telefone: (18) 3302-4144

LEI Nº 7.135, DE 30 DE JUNHO DE 2022

(Projeto de Lei nº 116/2022, da Mesa da Câmara Municipal de Assis)

**INSTITUI O AUXÍLIO-SAÚDE AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO
QUADRO DE PESSOAL DO PODER
LEGISLATIVO DE ASSIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 35 Inc. III da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Saúde, benefício a ser concedido aos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Assis, inclusive aos inativos e comissionados.

§ 1º O Auxílio-Saúde ora instituído consistirá na concessão de um benefício monetário indenizatório mensal, por servidor público, independentemente de sua carga horária de trabalho semanal ou de cargos e empregos exercidos, em razão do direito social insculpido no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º O valor do Auxílio-Saúde a que se refere este artigo será fixado e revisto anualmente por Ato da Mesa.

Art. 2º O Auxílio-Saúde de que trata esta Lei será concedido em pecúnia, não integralizando a remuneração dos servidores e não se incorporando para nenhum efeito.

Parágrafo único. Sobre o benefício não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como o Auxílio-Saúde não servirá para cálculo de vantagens funcionais e não estará sujeito à tributação de Imposto de Renda.

Art. 3º O Auxílio-Saúde não será pago ao servidor que:

I - estiver em disponibilidade;

II - estiver em gozo de licença não remunerada.





Câmara Municipal de Assis

Rua José Bonifácio, 1001 - Centro - Assis/SP - CEP: 19800-072

CNPJ.: 49.898.521/0001-05

Telefone: (18) 3302-4144

Art. 4º O Auxílio-Saúde será suspenso ou cancelado, conforme o exame do caso concreto, a pedido do próprio servidor ou por iniciativa da Câmara Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - exoneração ou demissão;

II - falecimento;

III - licença ou afastamento sem remuneração;

IV - decisão judicial;

V - recebimento de vantagem semelhante, cuja informação foi omitida pelo beneficiário;

VI - outras situações previstas em Lei.

Parágrafo único. Verificado, a qualquer tempo, o pagamento indevido do Auxílio-Saúde, o servidor deverá restituir os valores recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 30 DE JUNHO DE 2022

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Presidente

